

O SILÊNCIO NÃO É O CAMINHO: UMA RESENHA DA OBRA “O DISCURSO DE ÓDIO, O SILÊNCIO E A VIOLÊNCIA: LIDANDO COM IDEIAS ODIOSAS”, DE MARINA OLIVEIRA DE SÁ

*SILENCE IS NOT THE WAY: A REVIEW OF THE BOOK: “O DISCURSO DE ÓDIO, O SILÊNCIO E A VIOLÊNCIA: LIDANDO COM IDEIAS ODIOSAS”,
BY MARINA OLIVEIRA DE SÁ*

Augusto Lacerda Tanure

Doutorando em Direito pela UFMG. Pesquisador e Advogado.
E-mail: altanure@gmail.com

Deborah Cotta Oliveira

Doutoranda em Educação pela UFMG. Pesquisadora e Professora.
E-mail: cottadeborah@gmail.com

RESUMO: A resenha analisa e critica a obra: O discurso de ódio, o silêncio e a violência: lidando com ideias odiosas, de Marina Oliveira de Sá. A obra questiona se devemos proibir, regular ou permitir o discurso de ódio na nossa sociedade, observando o discurso de ódio pelo prisma psicanalítico. Aponta, ao fim, para um cenário de tolerância limitado pelo dano e mitigado pela possibilidade da utilização da Comunicação Não-Violenta.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Discurso de Ódio. Psicanálise. Tolerância. Comunicação Não-Violenta.

ABSTRACT: The review analyzes and criticizes the book: O discurso de ódio, o silêncio e a violência: lidando com ideias odiosas, by Marina Oliveira de Sá. The work questions whether we should prohibit, regulate or allow hate speech in our society, analyzing hate speech in a psychoanalytical way. It suggests that we should tolerate hate speech, but observing the limit of damage to others. Furthermore, it defends that the problems of hate speech could be mitigated by the technique of Non-Violent Communication.

Keywords: Free Speech. Hate Speech. Psychoanalysis. Toleration. Nonviolent communication.

O discurso de ódio marcou o processo eleitoral brasileiro recente, se fazendo presente desde a pré-eleição (DISCURSO, 2022) até o seu fim (SOUZA; BRAMBILA, 2022). Mas, sua presença no nosso cotidiano não se encerra pontualmente nas polarizadas disputas políticas brasileiras, de tempos em tempos, discursos de ódio invadem o cotidiano de tal forma que viram notícia na mídia brasileira (REDAÇÃO, 2022) e internacional (VENGATTIL; CULLIFORD, 2022).

Ao encalço dos episódios de discurso de ódio e suas notícias está a discussão sobre como o Direito deve lidar com ele. Proferimentos e situações cada vez mais frequentes e violentas nos

fazem questionar se deveríamos utilizar o Direito como forma de combater o discurso de ódio e, portanto, se deveríamos proibi-lo, regulá-lo ou permiti-lo.

Como primeiro impulso temos a tendência de acreditar que o discurso de ódio deveria ser proibido, afinal constitui-se violência. É nesse momento de tendência e impulso que a abordagem científica se faz mais importante, já que necessário controlar esses julgamentos antecipados e conferir posicionamentos sem os determinar de forma antecipada. O livro de Mariana Oliveira de Sá (2020) cumpre esse papel ao fugir da resposta simples e imediata que todos gostaríamos de dar ao problema, questionando se, de fato, proibir o proferimento de discursos de ódio na nossa sociedade é a melhor saída sociojurídica.

Nesse sentido, a autora, ainda quando da introdução, nos antecipa sua linha de raciocínio e hipótese. Para ela, silenciar o discurso de ódio contribui para que aquele que foi silenciado se sinta oprimido e reprimido, incitando e justificando a realizar quaisquer atos que o libertem de tal condição, independentemente de serem ilegais ou violentos, o que reforça a intolerância às minorias. (SÁ, 2020, p. 23).

Seu argumento traz novos ares à um assunto não só atual, mas também largamente debatido. A possibilidade/utilidade de regular, proibir ou permitir o discurso de ódio é um tema controverso sustentando especialmente pelo contraste existente entre as ideias de Jeremy Waldron (2012) e Ronald Dworkin (2019). Por um lado, o posicionamento de Waldron é o de que seria necessário regular/proibir o discurso de ódio porque ele retira a dignidade das pessoas ao produzir um ambiente inóspito que acaba por excluí-las da sociedade, retirando delas pertencimento social. Por outro lado, Dworkin entende que o discurso de ódio deveria ser permitido, pois o contrário impediria a legitimidade das decisões democráticas por negar a participação de alguns no ambiente decisório.

Reconhecendo a importância de tais autores para o tema, mas também localizando-o enquanto parte essencial do pensar a liberdade de expressão no Direito, a autora acompanha o leitor em uma breve viagem pela história da liberdade de expressão. Durante o percurso dos Capítulos 2 e 3 é possível identificar a importância da liberdade de expressão tanto para a sociedade brasileira quanto para a norte americana.

O leitor encontra, assim, destacadas na história contada, raízes da afirmação da liberdade de expressão na Reforma Protestante e, portanto, no “rompimento da unidade do Cristianismo” (SÁ, 2020, p. 29). Ao longo do livro, tal como acontece nesse trecho, a abordagem da autora é interessante por trazer partes de documentos históricos para ilustrar seus argumentos. Nesse momento, a autora apresenta trechos do documento *Paz de Augsburg*, permitindo ao leitor identificar por si mesmo ideias que apresentam a possibilidade da tolerância religiosa e, portanto, a necessidade de liberdade de expressão para as expor. Logo em seguida, apresenta trechos do documento *Bill of Rights* realçando para o leitor a tentativa histórica de se construir a liberdade de expressão. Dentre os vários documentos apresentados ao longo do livro, se encontram a *Declaração da Virgínia* de 1776, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789 e a *Constituição dos Estados Unidos*, de 1791.

Somos levados, logo em seguida, a visitar a jurisprudência norte americana e seu rico arcabouço de ideias. Assim, são apresentados os casos *Schenk vs. United States*, *Abrams vs. United States*, *United States vs. Schwimmer*, *Whitney vs. California*, *New York Times vs. Sullivan*, *Brandenburg vs. Ohio*, *RAV vs. City of St. Paul*, *Masterpiece Cakeshop vs. Colorado Civil Rights Commission*. Esse transcurso nos permite contato com reflexões aprofundadas sobre o tema que enriquecerão as ideias da autora ao longo de seu texto, tal como a ideia retirada do voto do *Justice Brandeis* no caso *Whitney vs. California*, de que “o silêncio forçado não é a solução para a fala impopular, mas sim a presença de mais discurso” (SÁ, 2020, p. 46). Ressalta-se, para facilitar e, ao mesmo tempo, esclarecer, a autora condensa ao final da análise da jurisprudência norte americana os aspectos mais relevantes dos casos em relação à liberdade de expressão (SÁ, 2020, p. 60-61).

É interessante, no entanto, que o texto não se limita a abordar a jurisprudência norte americana. Apresenta ao leitor alguns aspectos da liberdade de expressão vistos na doutrina brasileira, começando pela Constituição Imperial de 1824 e se encerrando na jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF). Por certo, tal análise é um dos grandes trunfos da obra, posto que se faz um empenho raro de identificar traços do que seria a liberdade de expressão em tais documentos pátrios, cotejando a análise com trechos originais das nossas Constituições e dos julgados do STF.

Noticiando e aprofundando o tema, a autora nos conduz a um adensamento teórico no qual pretende expor diferentes perspectivas sobre a necessidade de proteger/limitar a liberdade de expressão. Assim, perpassa as reflexões de autores tais como John Stuart Mill (2011), Madison (1999), Ronald Dworkin (2019), Baker (2012), Waldron (2012), dentre outros. É importante notar que ela mantém como norte teórico o contraste entre o valor instrumental e o valor constitutivo da liberdade de expressão. Somos levados à nuances teóricas que se apresentam nas diferentes justificativas existentes da necessidade de se proteger a liberdade de expressão ora tendentes ao reconhecimento da importância/utilidade para a sociedade daquilo que é expresso (valor instrumental) ora tendentes ao reconhecimento do valor atrelado à consideração de todos os cidadãos como agentes morais responsáveis (valor constitutivo).

Concentrando-se na questão originalmente posta, qual seja, como o Direito deve lidar com o discurso de ódio, a autora acerta ao apresentar as perspectivas de Jeremy Waldron (2012) e Ronald Dworkin (2019) como pilares de sua análise. Como noticiado anteriormente, os autores são, de fato, grandes expoentes dos debates sobre a regulação ou não do discurso de ódio em sociedades democráticas, revelando arcações teóricas aprofundadas e interessantes sobre o tema. A partir deles, entram em conflito dois limites diferentes conferidos à proteção da liberdade de expressão: um calcado na necessidade de proteger a dignidade do cidadão considerada uma espécie de cidadania igual - visão defendida por Waldron (2012) e outro na defesa de limitar o discurso de ódio somente quando existir perigo evidente e imediato para outrem – tal como indica Dworkin (2019), afastando-se, assim, o silenciamento e, ao mesmo tempo, protegendo-se tanto a perseguição da verdade pela sociedade, quanto a autonomia dos indivíduos (SÁ, 2020, p. 128, 142, 145).

Entretanto, é a adição dos escritos e ideias de Baker (2012) que revela os aspectos teóricos mais interessantes relacionados a ideia final da autora. Baker (2012, p. 150-155) entende que há razões suficientes para acreditarmos que eventual regulação do discurso de ódio contribuiria (e, portanto, não desestimularia) eventos genocidas e de violência racial. Para ele, isso aconteceria porque o discurso de ódio seria escondido (não combatido), podendo desencadear um sentimento de opressão que conduziria as pessoas a expressarem suas opiniões (e discursos de ódio) de forma violenta.

Esta é a principal preocupação de Mariana Oliveira de Sá (2020, p. 165): “compreender como o silenciamento do odioso é capaz de se tornar impulso para a violência contra os grupos minoritários”. É aqui que o livro da autora se destaca como grande contributo às reflexões sobre a proibição/regulação ou não do discurso de ódio. Ao considerar os aspectos psicanalíticos da violência presente no proferimento do discurso de ódio a autora ilumina de forma inovadora o debate sobre o tema.

Para ela, a metapsicologia freudiana revela que o discurso de ódio pode se originar de um processo narcisístico trazendo, portanto, a aversão ao outro que é diferente e a necessidade de o combater ou o eliminar. Assim, o discurso de ódio se materializa como possibilidade de o sujeito narcisístico combater o desprazer (o diferente que precisa ser eliminado) e alcançar a autossatisfação, o que fará mesmo que precise agir agressiva e violentamente. (SÁ, 2020, p. 176-178).

O problema é que a lei não é capaz de eliminar todas as expressões da agressividade humana, fazendo com que o que foi reprimido (discurso de ódio recalcado) retorne violentamente.

Explica-se que, com a proibição, o inconsciente passa a abrigar o discurso de ódio reprimido que, eventualmente, se transforma em sintoma e ação violenta. Além disso, o discurso de ódio passa a ser justificado como luta contra a opressão (transfigurada no ato proibitivo da lei). Em suma, “aquilo que seria evitado, é impulsionado” (SÁ, 2020, p. 232).

A proibição do discurso de ódio não faz com que o intolerante esqueça a aversão pelo diferente, pelo odiado, apenas faz com que esse sentimento reprimido retorne sob forma de repetição, um sintoma que causa sofrimento, desembocando na necessidade da luta e do combate para que o diferente, aquele que coloca em risco a autopreservação do odioso, seja eliminado, notadamente por meio da violência. (...) Se a lei proíbe a fala, silenciando o odioso, seu sentimento pelo odiado permanece recalcado, e a pulsão de tal repressão surge como violência, violência essa que não conhece a proibição legal, manifestando-se contra o odiado. (SÁ, 2020, p 184)

Não obstante, a autora chega a um impasse: não proibir o discurso de ódio baseado na possibilidade de seu retorno violento traria a ausência de limites ao discurso de ódio e, portanto, à liberdade de expressão. Para resolver o problema, a autora se apoia nos estudos de Cohen apontando que o limite de se tolerar o discurso de ódio seria a necessidade de se evitar danos à terceiros. Ou seja, seria necessário observarmos um princípio normativo de tolerância que facultasse a restrição da liberdade somente quando da possibilidade de dano (SÁ, 2020, p. 192). A tolerância, limitada ao direito dever de liberdade de dano (uma espécie de liberdade de se sofrer interferência), se faria ato intencional de se abster de interferir obrigando/impedindo determinada conduta (coerção), porque apesar de contrária aos princípios daquele que tolera, não se configuraria injusto. (COHEN, 2018, p. 155-170).

A tolerância, portanto, não se confundiria simplesmente com a não interferência, o suportar o que não se gosta, a permissividade ou neutralidade. Necessitaria de razões certas, ato intencional e justificado. Assim, o discurso de ódio deveria ser tolerado por ser parte integrante da esfera pública e porque é necessário que se preserve a liberdade de expressão de todos, ainda que não concordemos com ideias desprezíveis como são os discursos de ódio. A necessidade de tolerá-lo se limitaria somente na ideia preconizada pelo *harm principle* da necessidade de evita danos a outros que se categorizariam como efetivos prejuízos injustificados e desarrazoados, ou seja, atos que impeçam que o indivíduo desfrute da justiça, o que para a autora não acontece no caso do discurso de ódio. (SÁ, 2020, p. 193-202).

Além disso, dentre as várias possibilidades alternativas para combater o discurso de ódio não violento sem censurá-lo (entendido como discurso que não apresenta perigo claro e presente), a autora elege a possibilidade da Comunicação Não-Violenta. A ideia que sustenta a proposta é a de que mesmo discursos de ódio podem ser comunicados sem a presença de julgamentos, ofensas, críticas ou exigências na medida em que a comunicação abandone raiva, punição, culpa, rótulos, dentre outros, gerando empatia e respeito mútuo. (SÁ, 2020, p. 209-211).

Para tanto, necessário que as pessoas se atentem para os princípios básicos da Comunicação Não-Violenta, quais sejam: a observação, o sentimento, a necessidade e o pedido. De uma forma sucinta, a observação é a tentativa de observar os fatos sem críticas e julgamentos na tentativa de criar uma comunicação empática capaz de identificar e nomear o sentimento que, no caso, sustenta o proferimento do discurso de ódio e, a partir disso, identificar a necessidade que tal proferimento traz consigo, para que, ao final, se compreenda o pedido para que se satisfaçam as necessidades apresentadas. Em suma, é um exercício de empatia tanto daquele que fala quanto daquele que ouve. (SÁ, 2020, p. 215-221).

A abordagem da autora, por certo, aponta a Comunicação Não-Violenta como possibilidade de combater o discurso de ódio sem censurá-lo. Abre, assim, caminho para futuras

pesquisas sobre a relação do Direito com o Discurso de Ódio e a Comunicação Não-Violenta. Entretanto, a contribuição do livro não se encerra neste fato.

No decorrer das argumentações apresentadas na obra o leitor se depara com extenso e profundo arcabouço conceitual capaz de esclarecer o papel do Direito no combate ao discurso de ódio. No entanto, o mesmo arcabouço conceitual demonstra a necessidade de pensarmos outras formas de combate contra o discurso de ódio que não a sua proibição/regulamentação legal. Há, portanto, evidente abertura para questionamentos interdisciplinares preocupados com o efeito da repressão coercitiva do ódio e seu retorno sintomático e violento.

O livro é importante, portanto, não só por possibilitar aprofundamento sobre a necessidade de se tolerar o discurso de ódio na sociedade, diminuindo sua violência intrínseca através da Comunicação Não-Violenta, mas também, por sua densidade teórica, que possibilita reflexões em outros campos do saber, tais como na confluência da educação, tolerância e direito. Seria possível, por exemplo, aproveitar os argumentos da obra para dialogar com argumentos discutidos no âmbito das pesquisas em educação e, portanto, discutir a formação da sociedade para (con)viver com discursos de ódio. A educação para a tolerância preocupa-se com os direitos, deveres e liberdades dos estudantes “para assegurar seu respeito e estimular a vontade de proteger direitos e liberdades dos outros” (LIMA, 2020, p.6). É preciso aprender a ser tolerante, por meio do conhecimento de diferentes valores, culturas, experiências, questões controversas, e da prática regular da tolerância. O que deve ser tolerado ou não deve ser constituído por meio de processos democráticos e participativos. Nesse sentido, a educação para a cidadania e para a democracia deve garantir, além da formação política, cultural, crítica e social do indivíduo, também o aprendizado da tolerância. “A tolerância cria um senso de unidade e pertencimento a um mundo comum, fortalecendo conexões entre indivíduos para além de seu comportamento e suas opiniões (LIMA, 2020, p.8). Para todo este projeto de debate sobre a educação e tolerância, por exemplo, o livro tem muito a acrescentar.

A obra evidencia cuidado, rigor metodológico e espírito inovativo, se mostrando uma excelente fonte para aqueles que desejam compreender melhor o discurso de ódio. Pesquisadores que tendem à defesa da necessidade de regular/proibir o discurso de ódio encontram reflexões importantes a serem superadas. Aqueles que defendem a não regulação, encontram apoio teórico igualmente importante. Em todos os sentidos, o livro se mostra uma leitura rica capaz de iluminar caminhos novos à pesquisa sobre o Direito e o discurso de ódio.

REFERÊNCIAS

DISCURSO de ódio contra nordestinos. O que está por vir em 2022?. Carta Capital. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/discurso-de-odio-contra-nordestinos-o-que-esta-por-vir-em-2022/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

DWORKIN, Ronald. O direito da liberdade: a leitura moral da constituição norteamericana. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

MADISON, James. Writings. Nova Iorque: Penguin, 1999.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

REDAÇÃO. Panfletos incitando ódio aos judeus viram caso de polícia em Copacabana. VEJÁRIO, Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/cidade/panfletos-antisemitismo-judeus-copacabana/>>. Acesso em: 12 nov. 2022;

SÁ, Mariana Oliveira de. O discurso de ódio, o silêncio e a violência: lidando com ideias odiosas. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

SOUZA, Renata; BRAMBILA, Bárbara. Facebook e Instagram excluem quase 300 mil posts por discurso de ódio antes do 1º turno. CNN Brasil, Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/facebook-e-instagram-excluem-quase-300-mil-posts-por-discurso-de-odio-antes-do-1o-turno/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

VENGATTIL, Munsif; CULLIFORD, Elizabeth. Facebook allows war posts urging violence against Russian invaders. Reuters, 2022. Disponível em: <<https://www.reuters.com/world/europe/exclusive-facebook-instagram-temporarily-allow-calls-violence-against-russians-2022-03-10/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

WALDRON, Jeremy. The Harm in Hate Speech. Cambridge: Harvard University, 2012.